ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.617 DE 29 DE JANEIRO DE 1.990

Autoriza o Executivo Municipal a permutar uma gleba de terra que especifica e dá outras providências.-

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgênica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a permutar com JOÃO GABRIEL DE MENEZES GONÇALVES, dele adquirido uma gleba de terras, parte de maior extensão, situada no Passo do Mingote, com a área de 40 ha. 16 a. 49 ca (quarenta hectares, dezesseis ares e quarenta e nove centiares), linoando o todo, com propriedades que são ou foram de Vitélio Gazabina, de Cincinato Lunc, de Érico Severo e da Sucessão de João de Deus Rodrigues, matriculada no Livro 2 - Registro Geral sob o nº R-1-05109, do Cartório de Imóveis desta cidade, cuja área foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação de domínio pleno, através do Decreto Municipal nº 913 de 16 de janeiro de 1990, entregando-lhe, em permuta, os projetos de loteamento devidamente aprovados e registrados, de uma gleba de terras, situada no Passo do Mingote, com a área de 26ha.18a.(vinte e seis hectares e dezoito ares), que deverá ser desmembrada da área permutada, e em comum com a área de maior extensão, promovendo ainda, as suas expensas a execução do projeto de loteamento, realizando as obras de infra-estrutura, referentes a abertura de vias públicas e instalação de rede de água e de luz, sendo que no projeto de loteamento não constará o percentual de área destinado a implantação de equipamento urbano e comunitário, nem espaços livres, mas, somente, áreas destinadas a sistema de circulação uma vez que será construído no local, um parque visando a proteção ambiental que o preserve de um crescimento urbano desordenado.

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 2º - O Município obriga-se a cumprir, no prazo de doze (12) meses, as obrigações assumidas e objetos da permuta.

Art. 3º - A escritura pública de permuta deverá ser lavrada, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação da lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de janeiro de 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

ELIFAS VARIOM KELLER SIMAS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL CADEMARTORI MENDIN
Secretário Mun. de Administração

Scanned by CamScanner